CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4227/1993

Ementa

DETERMINA PUBLICAÇÃO DAS ISENÇÕES HAVIDAS NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
06/10/1993	**08/10/1993**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5953/1993 - **Autoria: Jorge Nassif Haddad**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. nº 19.498-0/93-

Fls. 12
Proc. 13991

LEI Nº 4.227, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

Determina publicação das isenções havidas no Imposto - sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Muncipal em Sessão Ordinária- realizada no dia 14 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - Será publicada na Imprensa Oficial do Município - toda isenção havida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, discriminando-se:

I - nome e domicílio do beneficiário;

II - localização do imóvel no cadastro competente da Prefeitura, a saber:

a) setor;

b) quadra;

c) lote, ou endereço do imóvel;

III - fundamento legal da isenção.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do - mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos